



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020**

autor  
**Deputado JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA**

nº do prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  X  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

O inciso XV do art. 13 da Lei 10.438, de 2002, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. ....

XV - prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para atender às distribuidoras de energia elétrica.

..... .” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência na saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), diversos efeitos negativos estão reverberando por toda economia brasileira. Parcela relevante da nossa força de trabalho está confinada nas suas residências, e com isso, a demanda por produtos e serviços desmoronou, impactando diretamente a ponta da nossa cadeia produtiva.

Diante deste cenário de pandemia, o setor elétrico está cada vez mais próximo de uma ruptura por asfixia financeira dado que, neste momento de grave crise, os fluxos de pagamento dos diversos segmentos já estão prejudicados. Com isso o efeito devastador da inadimplência em rede é cada vez mais real.

Consumidores, seja o comerciante ou o shopping center, assim como as grandes indústrias, estão sem receitas, e uma parcela considerável deles não deve conseguir arcar com todos os custos da sua fatura de energia elétrica. Caso as concessionárias de Distribuição de Energia não tiverem receitas suficientes, seus fornecedores, como as Transmissoras e Geradoras também serão diretamente impactados, assim como a fonte de receitas para suportar diversos subsídios e políticas públicas.

O texto da MP 950 é um primeiro movimento no sentido de socorrer uma parcela dos consumidores de energia e garantir a liquidez das Distribuidoras. Entretanto, é sempre importante lembrar que a diferença entre o remédio e o veneno é a dose. Este momento de grave crise na saúde, com reflexos que devem deteriorar nossa economia, exige soluções que contribuam para tornar o setor mais eficiente e propiciem a retomada do crescimento de forma sustentável, não pode ser utilizado como pretexto para socorrer grupos econômicos ineficientes ou aumentar os subsídios cruzados dentro do

CD/20360.99955-60

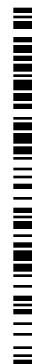
setor elétrico, sob pena de desperdiçarmos recursos preciosos sem que se atinja o efeito esperado.

O texto modificativo proposto por esta emenda define com mais precisão onde a CDE poderá ser utilizada como provedora de recursos ou mecanismo que permita a amortização de operações financeiras vinculadas exclusivamente ao enfrentamento dos impactos no setor elétrico originados pela pandemia da COVID-19.

Esta proposta é fundamental para garantir que a CDE, que é o maior encargo tarifário do setor, custando R\$ 21 bilhões ao ano, não seja utilizada futuramente de forma oportunista onerando ainda mais a fatura de energia de toda sociedade brasileira.

PARLAMENTAR

**Deputado JOAQUIM PASSARINHO**  
PSD-PA



CD/20360.99955-60